



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

ANEXO LC 035



TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....13

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS.....14

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS- OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....16

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA.....17

SEÇÃO I - DO TRABALHO EMPREGO E RENDA.....18

SEÇÃO II – DA EDUCAÇÃO.....19

SEÇÃO III - DA SAÚDE21

SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL23

SEÇÃO V - DA CULTURA.....25

SEÇÃO VI - DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO27

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO URBANO.....28

SEÇÃO I - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA28

SEÇÃO II - DO DESENVOLVIMENTO URBANO28

SUBSEÇÃO I - DA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO.....29

SUBSEÇÃO II - DA HABITAÇÃO30

SUBSEÇÃO III - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES31

SUBSEÇÃO IV - DAS ÁREAS PÚBLICAS32



SUBSEÇÃO V - DA PAISAGEM URBANA	33
SUBSEÇÃO VI - DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA ...	34
CAPÍTULO IV - DO MEIO AMBIENTE	39
SEÇÃO I – DA POLITICA AMBIENTAL	39

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPITULO I – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	42
CAPITULO II – DO SISTEMA E PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO.....	42
SEÇÃO I – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	42
SEÇÃO II – DO ÓRGÃO CENTRAL	43
SUBSEÇÃO I – DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	44
SUBSEÇÃO II – DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO URBANO	44
SUBSEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E CADASTRO IMOBILIÁRIO.....	46
SUBSEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE.....	46
SUBSEÇÃO V - DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO	47
SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	48
SUBSEÇÃO I – DA COMISSÃO NORMATIVA E DO COMDESS	48

TITULO IV

DO CÓDIGO DE OBRAS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	49
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	49
CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO ALVARÁ DE OBRAS	49
CAPÍTULO IV – DO “HABITE-SE”	52
CAPÍTULO V – DAS NORMAS TÉCNICAS	53
SEÇÃO I – DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL	53
SEÇÃO II – DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS	58
SEÇÃO III – DAS EDIFICAÇÕES PARA O TRABALHO	59
SEÇÃO IV – DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS	60
CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	65

TITULO V

DO CÓDIGO DE POSTURAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	66
SEÇÃO I - DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS	66
CAPÍTULO II - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	67
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	67
SEÇÃO II - DA NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO	68
SEÇÃO III - DOS PASSEIOS PÚBLICOS	70
CAPÍTULO III - DO MOBILIÁRIO URBANO	75
SEÇÃO I - DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA	76
SEÇÃO II - DOS POSTES	79
SEÇÃO III - DOS PALANQUES, PALCOS E ARQUIBANCADAS	80



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV - DAS CAIXAS COLETORAS DE LIXO URBANO	81
SEÇÃO V - DAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS OU FLORES	81
SEÇÃO VI - DAS DEFENSAS E GRADIS	84
SEÇÃO VII - DOS TOLDOS	84
CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	85
CAPÍTULO V - DOS LETREIROS E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS	87
CAPÍTULO VI - DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91
SEÇÃO I - DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO	91
SEÇÃO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	95
SEÇÃO III - DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	95
SEÇÃO IV - DOS EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS	97
SEÇÃO V - DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS	98
SEÇÃO VI - DAS GARAGENS	100
SEÇÃO VII - DOS LOCAIS DE REUNIÕES	100
SEÇÃO VIII - DAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS	103
SEÇÃO IX - DAS FEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	103
SEÇÃO X - DOS MERCADOS DE ABASTECIMENTO	105
SEÇÃO XI - DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E SIMILARES	106
SEÇÃO XII - DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DO MOVIMENTO DE TERRA	107
SEÇÃO XIII - DOS CEMITÉRIOS	108
CAPÍTULO VII - DO CONFORTO E SEGURANÇA	111
SEÇÃO I - DOS LOTES VAGOS	111



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV - DAS CAIXAS COLETORAS DE LIXO URBANO	81
SEÇÃO V - DAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS OU FLORES	81
SEÇÃO VI - DAS DEFENSAS E GRADIS	84
SEÇÃO VII - DOS TOLDOS	84
CAPÍTULO IV – DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	85
CAPÍTULO V – DOS LETREIROS E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS	87
CAPÍTULO VI - DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91
SEÇÃO I – DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO	91
SEÇÃO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	95
SEÇÃO III - DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	95
SEÇÃO IV - DOS EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS	97
SEÇÃO V - DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS	98
SEÇÃO VI - DAS GARAGENS	100
SEÇÃO VII - DOS LOCAIS DE REUNIÕES	100
SEÇÃO VIII - DAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS	103
SEÇÃO IX - DAS FEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	103
SEÇÃO X - DOS MERCADOS DE ABASTECIMENTO	105
SEÇÃO XI - DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E SIMILARES	106
SEÇÃO XII - DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DO MOVIMENTO DE TERRA	107
SEÇÃO XIII - DOS CEMITÉRIOS	108
CAPÍTULO VII - DO CONFORTO E SEGURANÇA	111
SEÇÃO I - DOS LOTES VAGOS	111



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO II - DOS TAPUMES, ANDAIMES E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	112
SEÇÃO III - DAS OBRAS PARALISADAS E DAS EDIFICAÇÕES EM RISCO DE DESABAMENTO	113
SEÇÃO IV - DOS ALARMES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	114
SEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ..	114
SEÇÃO VI - DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS	115
CAPÍTULO VIII - DA LIMPEZA URBANA	116
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	116
SEÇÃO II - DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	118
SEÇÃO III - DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	118
SEÇÃO IV - DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	119
SEÇÃO V - DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS POR PARTICULARES	120
SEÇÃO VI - DOS DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	121
SEÇÃO VII - DOS COLETORES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	121
SEÇÃO VIII - DAS FEIRAS LIVRES E DOS VENDEDORES AMBULANTES	121
SEÇÃO IX - DOS ATOS LESIVOS A LIMPEZA URBANA	122
SEÇÃO X - DAS EDIFICAÇÕES	123
SEÇÃO XI - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA URBANA	123
CAPÍTULO IX - DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICO	124
 TÍTULO VI DO CÓDIGO SANITÁRIO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
	125



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPITULO II – DO SANEAMENTO BÁSICO.....	125
CAPITULO III – DA HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.....	127
SEÇÃO I – DA VIGILANCIA SANITÁRIA GERAL	127
SEÇÃO II – DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE.....	128
CAPÍTULO IV – DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES.....	130
SEÇÃO I – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE HABITAÇÕES EM GERAL.....	130
SEÇÃO II – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE.....	131
CAPÍTULO V – DAS DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.....	132
CAPÍTULO VI – DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....	132
SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.....	132
SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.....	133
SEÇÃO III – DO CONTROLE DE ZONÓSES.....	134
CAPÍTULO VII – DA SAÚDE MENTAL.....	134
CAPÍTULO VIII – DA PREPARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO.....	135
CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO.....	136
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES.....	136

TÍTULO VII

DO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	137
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS.....	138
SEÇÃO III – DOS INSTRUMENTOS.....	138



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	138
SEÇÃO I – DA FLORA.....	139
SEÇÃO II – DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.....	139
SEÇÃO III – DAS ÁREAS VERDES.....	141
SEÇÃO IV – DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	142
SEÇÃO V – DOS CONCEITOS	143
SEÇÃO VI – DA FAUNA.....	145
SEÇÃO VII – DO PATRIMÔNIO GENÉTICO.....	146
CAPÍTULO III – DA ARBORIZAÇÃO URBANA.....	147
SEÇÃO I – DA POLUIÇÃO.....	147
SEÇÃO II – DAS VIAS PÚBLICAS.....	149
SEÇÃO III – DOS LOTEAMENTOS.....	149
SEÇÃO IV – DO SOLO.....	150
SEÇÃO V – DAS NORMAS PARA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA.....	150
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	151
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS MINERAIS.....	152
CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES FLORESTAIS E AGRÍCOLAS.....	152
CAPÍTULO VII – DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL.....	153
SEÇÃO I – DAS LICENÇAS.....	153
SEÇÃO II – DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO.....	154
SEÇÃO III – DA LICENÇA OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.....	154
SEÇÃO IV – DA LICENÇA ESPECIAL.....	155
SEÇÃO V – DO CADASTRO URBANO E RURAL.....	154



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO VI – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO AMBIENTAL.....155

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....156

TITULO VIII

DO PERÍMETRO URBANO

TÍTULO IX

DOS BAIRROS

TÍTULO X

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....164

CAPÍTULO II – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS.....165

SEÇÃO I – DA CONSULTA PRÉVIA.....165

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO.....166

SEÇÃO III – DAS NORMAS TÉCNICAS.....169

SEÇÃO IV – DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO.....170

SEÇÃO V – DAS QUADRAS.....171

SEÇÃO VI – DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO.....171

SEÇÃO VII – DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS.....171

SEÇÃO VIII – DOS DESMEMBRAMENTOS.....172



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA.....	173
CAPÍTULO IV – DOS PARCELAMENTOS EM CONDOMÍNIOS.....	174
CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	175

TÍTULO XI

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	176
CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO URBANO	176
CAPÍTULO III - DAS ZONAS	179
CAPÍTULO IV - DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS ...	181
CAPÍTULO V - DAS CATEGORIAS DE USO	186
CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES DO USO DO SOLO URBANO	193
SEÇÃO I - DA ZONA DE URBANIZAÇÃO – (ZU)	193
SEÇÃO II - DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA – (ZEU)	194
SEÇÃO III - DAS ZONAS HABITACIONAIS UNIFAMILIARES – (ZHU)	194
SEÇÃO IV - DA ZONA CENTRAL – (ZC)	194
SEÇÃO V - DAS ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL – (ZIA)	195
SEÇÃO VI - DAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL – (ZIS)	195
SEÇÃO VII - DAS ZONAS INDUSTRIAIS – (ZI)	195
SEÇÃO VIII - DAS ZONAS DE CORREDORES DE TRANSPORTE – (ZCT)	197
CAPÍTULO VII – DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.....	198
CAPÍTULO VIII - DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO.....	205
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO	206



CAPÍTULO X - DO APROVEITAMENTO ADEQUADO DO SOLO URBANO	206
CAPÍTULO XI - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	207
CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	207

TITULO XII

DO SISTEMA VIÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	210
CAPÍTULO II - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	215
CAPÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	220
CAPÍTULO IV - DOS ANEXOS	220
CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	221

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I – DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO GERAL.....	221
SEÇÃO I – DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	221
SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL.....	222
SEÇÃO III – DA DEFESA ADMINISTRATIVA.....	223
SEÇÃO IV – DOS RECURSOS.....	224
SEÇÃO V – DO PAGAMENTO DAS MULTAS.....	225
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	225



ANEXOS

ANEXO 1 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.....	209
ANEXO 2 – GLOSSÁRIO.....	228
ANEXO 3 - QUADRO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS VIAS PÚBLICAS DE SORRISO.....	233
ANEXO 4 - PLANTA BAIXA DAS VIAS (HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTA)	
MAPA 1 - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE SORRISO	
MAPA 2 - MAPA DOS BAIRROS DE SORRISO	
MAPA 3 - MAPA DAS ZONAS URBANAS DE SORRISO	
MAPA 4 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS VIAS	
MAPA 5 - QUADRILÁTERO CENTRAL	
MAPA 6 - ANEL VIÁRIO DE SORRISO	
MAPA 7 - PROJETO PILOTO DE VIAS SEGREGADAS PARA BICICLETAS	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2004
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 001/2004.

DATA : 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 182, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação; Finanças;
Urbanos; Educação e Ecologia

DATA: 29 DEZ. 2004

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA Vereadora com assento nesta Casa pelo PFL, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso como instrumento normativo e orientador dos processos de transformação urbana e rural nos aspectos políticos, sociais, físicos ambientais e administrativos.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei, os mapas, tabelas, quadros e demais elementos que compõem os anexos.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I- Políticas- São princípios propostos para dar uma direção própria a ação;
- II- Objetivos- Explicitam de uma maneira geral o caminho onde se quer chegar;
- III- Diretrizes – São os meios para se alcançar os objetivos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV- Ação estratégica- São meios operacionais efetivos para se concretizar as diretrizes.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico global da política de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I - as diretrizes para as políticas públicas nas áreas de:
 - a) desenvolvimento econômico;
 - b) desenvolvimento humano e qualidade de vida;
 - c) desenvolvimento urbano e rural;
 - d) meio ambiente.
- II - a gestão democrática e o sistema de planejamento e gestão;
- III - os instrumentos para a implantação da política de desenvolvimento urbano do município;
- IV - os instrumentos para implantação do Plano Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º- Aos distritos se aplicam as mesmas disposições estabelecidas para o perímetro urbano, quando couber;

§ 2º- Os instrumentos para a implantação das políticas de desenvolvimento rural serão objeto de lei específica tendo como base o Zoneamento Ambiental do Governo do Estado de Mato Grosso, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei, ressalvada a competência da União e do Estado, estabelece normas, objetivos, diretrizes e disposições gerais com a finalidade de garantir o crescimento ordenado com a melhoria da qualidade de vida do Município de Sorriso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º. Este Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano rege-se pelos seguintes princípios:

- I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III - direito à cidade para todos, compreendendo: o direito à terra urbana; à moradia digna; ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural; à infra-estrutura urbana; a mobilidade, a acessibilidade priorizando o transporte coletivo público; aos serviços públicos; ao trabalho e ao lazer;
- IV - garantia às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
- V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- VII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.
- VIII - participação do Município de Sorriso como líder para a integração intermunicipal na região do médio norte.

Art. 7º. São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:

- I - consolidar o Município de Sorriso como centro regional de prestação de serviços, comércio e indústria, líder regional da produção de grãos e como sede de atividades produtivas geradoras de emprego e renda;
- II - elevar a qualidade de vida da população, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;
- III - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;
- IV - garantir a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- V - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- VI - aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
- VII - promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
- VIII - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- IX - democratizar o acesso a terra e à habitação, através da utilização dos princípios e instrumentos do Estatuto da Cidade ;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

X - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XI - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região médio norte, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;

XIII - descentralizar a gestão e o planejamento públicos, conforme previsto na Lei Orgânica, com a participação local;

XIV - implantar regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano;

XV - consolidar o Município de Sorriso como líder nas ações conjuntas dos municípios voltadas para o crescimento econômico da região.

TÍTULO II - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º. É objetivo do Desenvolvimento Econômico sintonizar este desenvolvimento a sua polaridade como centro industrial, comercial, de serviços e produtor de grãos, as atividades do turismo de agronegócios com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Parágrafo Único. Para alcançar o objetivo descrito no *caput* deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Região Médio Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 9º. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico:

I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - a atração de investimentos visando agregar valor à produção regional;

VIII - o aumento da participação do Município no movimento turístico estadual, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

IX - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

X - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região;

XI - a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista.

Art. 10. São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais;

IV - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

V - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade de cargas;

VI - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário Regional;

VII - estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

VIII - incrementar o comércio e as exportações em âmbito municipal e regional;

IX - incentivar o turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional;

X - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

XI - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

XII - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

XIV - instalar postos de informação turística;

XV - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

XVI - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da cidade;

XVII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

XVIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações;

XIX - O apoio a agricultura familiar por meio, de incentivo ao crédito solidário;

XX - Investimento em infra-estrutura para escoamento da produção rural;

XXI - Apoio aos setores da economia que concentrem os micro-empresendedores.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 11. O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando a garantia de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 12. As políticas Públicas são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 13. As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 14. As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da Cidade pelos que nela vivem.

Art. 15. A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo Único. A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 16. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas de Interesse Social.

Art. 17. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Para efeito do que trata o *caput* deste artigo são utilizados os seguintes conceitos para os termos:

- a) população de baixa renda – população cuja renda familiar está compreendida entre 0 a 3 salários mínimos;
- b) população de média renda – população cuja renda familiar está compreendida entre 3 a 5 salários mínimos;
- c) pessoas portadoras de necessidades especiais – pessoas que por estarem acometidas de deficiência física ou em estado físico de saúde que necessitam de atenção especial, tais como gestantes e idosos.

Art. 18. As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

Seção I Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 19. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- II - a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos cooperativas e empresas autogestionárias;
- IV - a constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes.

Art. 20. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - estimular as atividades econômicas com utilização de mão-de-obra local;
- II - organizar o mercado de trabalho local;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III - constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

Seção II Da Educação

Art. 21. São objetivos na área da Educação:

I - implementar no Município uma política educacional unitária, construída democraticamente;

II - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;

III - assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 22. São diretrizes na área da Educação:

I - a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;

II - a democratização da gestão da educação;

III - a democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas.

Art. 23. São ações estratégicas na área da Educação:

I - relativas à democratização do acesso e permanência na escola:

a) realizar um censo educacional no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;

b) implantar e acompanhar projetos de Renda Mínima – transferência de renda a famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes na escola - articulados com as demais Secretarias;

c) estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;

d) implementar e acompanhar o programa de transporte escolar;

e) disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias;

II - relativas à democratização da gestão da Educação:

a) elaborar o Plano Municipal de Educação, em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

b) realizar a Conferência Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

c) propor e incentivar a elaboração anual do Plano Escolar em todas as unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e a aprovação do respectivo Conselho de Escola;

d) fortalecer os Conselhos Deliberativos de Escola;

e) incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

f) descentralizar recursos financeiros e orçamentários para unidades escolares;

III - relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:

a) reorientar currículos e reorganizar o tempo escolar do ensino fundamental;

b) implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação;

c) habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos estabelecimentos de educação infantil, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível médio, magistério;

d) viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores;

IV - relativas a todos os níveis de ensino:

a) promover processo de reorientação curricular que permita o repensar permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;

b) assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto a projetos pedagógicos e recursos financeiros;

c) incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

d) instituir programas de estímulo à permanência das crianças na escola;

e) fortalecer as instâncias de representação e participação da população no sistema educacional;

f) trabalhar a comunidade escolar para o respeito e valorização às diferenças.

§ 1º. São ações estratégicas relativas à Educação Infantil:

a) ampliar o atendimento pré-escolar a crianças de 6 (seis) anos de idade, expandindo este processo, gradativamente, a crianças de 5 e 4 anos de idade;

b) ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade

§ 2º. São ações estratégicas para o Ensino Fundamental:

a) implementar o atendimento universal à faixa etária de 7 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;

b) promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 7 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;

§ 3º. São ações estratégicas para a Educação de Jovens e Adultos:

a) promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

b) ampliar a oferta de vagas em Suplência ;

c) promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

d) apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

e) promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional.

§ 4º. São ações estratégicas para a Educação Especial:

a) promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

b) capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

c) implantar Centros de Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

§ 5º. São ações estratégicas para o Ensino Profissionalizante:

a) promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

b) criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;

c) criar supletivo profissionalizante;

d) promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.

§ 6º. São ações estratégicas para o Ensino Médio e Ensino Superior:

a) manter em funcionamento as escolas de ensino médio mantidas pela Administração Municipal;

b) estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;

c) manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior;
apoiar a instalação de cursos de nível superior;

Seção III Da Saúde

Art. 24. São objetivos na área da Saúde:

I - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

II - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde;

III - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

IV - elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população.

Art. 25. São diretrizes na área da Saúde:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
 - a) promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;
 - b) desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco endêmico, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
 - c) adotar o Programa de Saúde da Família como estratégia estruturante da atenção à saúde;
- III - a aplicação de abordagem intersetorial, dos serviços de saúde, no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à reparação da saúde;
- IV - a modificação do quadro epidemiológico, em especial, da dengue, da tuberculose e da hanseníase, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
- V - a ampliação da rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;
- VI - a implantação da Vigilância à Saúde no Município de Sorriso, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VII - a implementação das ações do conselho municipal de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações, na formulação e execução das políticas públicas da saúde no Município;
- IX - a implantação da gestão plena municipal do sistema de saúde;
- X - o incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;
- XI - a modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde.
- XI - a promoção de ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;
- XII - a promoção da reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental.

Art. 26. São ações estratégicas na área da Saúde:

- I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;
- II - implementar processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;
- III - promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - estruturar e capacitar as equipes do Programa de Saúde da Família;
- V - promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;
- VI - promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida;
- VII - promover a melhoria quantitativa e qualitativa do programa de assistência farmacêutica básica no Município;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- VIII- promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
- IX -implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
- X - difundir para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
- XI- implementar a rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a:
 - a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
 - b) reestruturar o atendimento pré-hospitalar;
 - c) equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;
- XII- elaborar o Plano Municipal de Saúde, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle ;
- XIII - apoiar à realização da Conferência Municipal de Saúde.

Seção IV Da Assistência Social

Art. 27. São objetivos na área da Assistência Social:

- I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
- II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 28. São diretrizes da área da Assistência Social:

- I - a vinculação da Política de Assistência Social do Município de Sorriso ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, de 7 de setembro de 1993;
- II - o estabelecimento da Assistência Social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;
- III - o reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros como formas participativas e de controle da sociedade civil;
- IV - a subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - o reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI - a construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;

VII - a articulação com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

VIII - o desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

IX - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

X - a promoção de ações que garantam aos portadores de necessidades especiais, sua inserção na vida social e econômica;

XI - a criação, no âmbito da competência da Assistência Social, de políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, o adolescente e o idoso.

Art. 29 - São ações estratégicas da Assistência Social:

I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

II - instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

III - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;

§ 1º. São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I - fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselho Tutelar e da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

II - implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;

IV - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º. São ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente:

I - implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II - implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III - implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV - realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

§ 3º. São ações estratégicas relativas aos idosos:

I - instituir o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado à população idosa e com deficiência, de âmbito federal;

II - estender aos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;

III - integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;

IV - priorizar o atendimento aos idosos nas Secretarias Municipais, Empresas, Companhias e Autarquias do Município.

§ 4º. São ações estratégicas relativas aos portadores de necessidades especiais:

I - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

§ 5º. São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I - implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

II - criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

§ 6º. São ações estratégicas relativas à população migrante:

I - implantar programa de migração;

II - criar e manter centros referência com atendimento especializado;

III - realizar cadastro das famílias identificando qualificação inclusão no banco de empregos.

Seção V Da Cultura

Art. 30. São objetivos no campo da Cultura:

I - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Sorriso, o que significa:

a) universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;

b) garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;